

LEI Nº 8.845, DE 26 DE JULHO DE 1994.

(Projeto de lei nº 1018/93, do deputado Nelson Salomé)

Dá denominação a trevo rodoviário da SP-330, em Leme.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "José Simarceli Sobrinho" o Trevo do Km 188,400 da Rodovia Anhangüera (SP-330), em Leme.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Márcio Meira Ribeiro
Secretário dos Transportes

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 26 de julho de 1994.

LEI Nº 8.846, DE 26 DE JULHO DE 1994.

(Projeto de lei nº 1032/93, do deputado Wadih Helú)

Dá denominação a unidade de saúde, situada em Santana do Parnaíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Débora Regina dos Santos" o Centro de Acompanhamento e Desenvolvimento Infantil - C.A.D.I. - 27, em Santana do Parnaíba.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Jordão Pellegrino Júnior
Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de julho de 1994.

LEI Nº 8.847, DE 26 DE JULHO DE 1994

(Projeto de lei nº 198/94, do deputado Hélio Ansaldo)

Declara de utilidade pública a entidade de que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a "Associação Colônia Italiana de Ribeirão Pires (A.C.I.R.P.)", com sede em Ribeirão Pires.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio de Souza Corrêa Meyer
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Therezinha Fran
Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de julho de 1994.

LEI Nº 8.848, DE 26 DE JULHO DE 1994.

(Projeto de lei nº 203/94, da deputada Roseli Thomeu)

Declara de utilidade pública a entidade de que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a "Associação Beneficente Jesus, José e Maria", com sede em Capital.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio de Souza Corrêa Meyer
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Therezinha Fran
Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de julho de 1994.

LEI Nº 8.849, DE 26 DE JULHO DE 1994

Revoga o artigo 3º da Lei nº 8.550, de 30 de dezembro de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica revogado o artigo 3º da Lei nº 8.550, de 30 de dezembro de 1993.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Fernando da Costa Boucinhas
Secretário de Planejamento e Gestão

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de julho de 1994.

LEI Nº 8.850, DE 26 DE JULHO DE 1994

(Projeto de lei nº 209/94, do deputado Junji Abe)

Institui o "Dia do Beisebol".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica instituído o "Dia do Beisebol", a ser comemorado, anualmente, no dia 3 de fevereiro.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Armando da Silva Prado Netto
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Esportes e Turismo

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de julho de 1994.

DECRETOS

DECRETO Nº 38.947, DE 26 DE JULHO DE 1994

Autoriza a Secretaria da Cultura a celebrar convênio com municípios do Estado, objetivando a transferência para a administração pública municipal de museus estaduais e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a atual política descentralizadora do Estado visando a efetiva co-participação técnico-administrativa das instituições culturais;

Considerando a relevância da interiorização da cultura e a valorização das manifestações populares que se consolidam, originando verdadeiras tradições locais;

Considerando que a natureza dos acervos dos Museus Históricos e Pedagógicos pertencentes à Secretaria da Cultura traduzem, em sua maior parte, características das culturas religiosas e locais;

Considerando que as comunidades locais, em razão da proximidade e facilidade de acesso, detêm maior interesse em zelar, conservar e ampliar os acervos já existentes nos Museus Históricos e Pedagógicos localizados no Interior do Estado;

Considerando que apesar de criados, muitos Museus Históricos e Pedagógicos ainda não foram instalados;

Considerando que os municípios onde se acham situados os museus que ora se pretende municipalizar foram consultados e anuíram expressamente às indagações formuladas;

Considerando os princípios norteadores do Decreto nº 24.634, de 13 de janeiro de 1986, e especialmente as conclusões emanadas pelo Grupo Técnico de Coordenação do Sistema de Museus do Estado de São Paulo, no sentido de uma gradual municipalização dos museus estaduais localizados no Interior do Estado,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Secretaria da Cultura, por seu Titular, autorizada a celebrar convênio, na conformidade do modelo-padrão que como Anexo I integra este decreto, com municípios onde se encontram instalados os museus relacionados no Anexo II, também deste decreto, visando a transferência da administração daquelas unidades.

Parágrafo único - Os museus que forem objeto de convênio continuarão a participar do Sistema de Museus do Estado, na forma disposta no artigo 5º do Decreto nº 24.634, de 13 de janeiro de 1986.

Artigo 2º - Ficam extintos os museus estaduais constantes do Anexo III.

Artigo 3º - Serão doados aos municípios, nos termos da alínea "a", do inciso II, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinada com a alínea "a", do inciso II, do artigo 20 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, os acervos e bens móveis pertencentes aos museus estaduais constantes do Anexo II.

Parágrafo único - Fica o Secretário da Cultura autorizado a proceder, mediante resolução, as doações a que se refere este artigo, e a firmar os respectivos termos de doação à vista dos inventários existentes.

Artigo 4º - A Secretaria da Cultura terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação deste decreto, para adotar as medidas pertinentes à sua execução.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria da Cultura.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e derogadas, em especial:

I - o artigo 1º do Decreto nº 30.324, de 10 de dezembro de 1957, na parte a que se refere aos Museus Históricos e Pedagógicos "Cesário Motta", em Capivari e "Moçães", em Porto Feliz;

II - os artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 33.980, de 19 de novembro de 1958, na parte a que se referem aos Museus Históricos e Pedagógicos "Anchieta", em Itanhaém, "Fernão Dias Pais", em Penápolis, "Moçães", em Porto Feliz, "Morgado de Mateus", em Bauri, "Regente Feijó", em Andradina, "Senador Vergueiro", em Presidente Prudente, "Voluntários da Pátria", em Araraquara, "Visconde de Mauá", em Mogi das Cruzes, "Alfonso e Alfredo de Taunay", em Casa Branca, "D. Pedro II", em Franca, "Cerqueira César", em São Carlos, "Bernardino de Campos", em Amparo, "Jorge Tibiriçá", em Jau e "Altino Arantes", em Ribeirão Preto.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Joaquim Roberto Vieira da Costa
Secretário-Adjunto Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Cultura

Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de julho de 1994.

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 38.947, DE 26 DE JULHO DE 1994

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Cultura e o Município de objetivando a transferência para a administração pública municipal do Museu bem como seu funcionamento e integração ao Sistema de Museus do Estado de São Paulo.

Aos ... dias do mês de do ano de mil novecentos e noventa e na sede da Secretaria da Cultura na Rua da Consolação nº 2333, nesta Capital, reuniram-se os seguintes partícipes: de um lado, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Cultura, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular, devidamente autorizado pelo Decreto nº 38.947, de 26 de julho de 1994 e de outro lado o Município de doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representada por seu Prefeito R.G. nº CPF nº devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de de 199..., que de comum acordo e na presença de 2 (duas) testemunhas resolvem firmar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Diário Oficial

REVISTA DO DIA - (11) PÁG. 121

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista Responsável - Otison Mazzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio da Oliveira, 752
CEP 03103-902 - São Paulo
Telefones 693-0484 e 291-3344
Telex (011) 63090

Recbimento do Original até 19 horas

**ASSINATURAS
PUBLICAÇÃO LEGAL**

- Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239
- Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
- EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,24 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 2,48

VENHA AVULSA

FILIAIS - CAPITAL

• REPÚBLICA

• SÃO BENTO

- Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
- Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS - INTERIOR

• ARAÇATUBA

• BAURIS

• CAMPINAS

• GUARATINGUETÁ

• MARÍLIA

• PRESIDENTE PRUDENTE

• RIBEIRÃO PRETO

• SANTOS

• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

• SOROCABA

-(0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
-(0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
-(0192) 32-4926 - Rua Ferreira Pantano, 954
-(0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80
-(0144) 22-3784 - Av. Rio Branco, 803
-(0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109
-(016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
-(0132) 34-2071 - Rua Conselheira Nébias, 368 - salas 511 e 513
-(0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947
-(0152) 33-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º Andar - salas 51 e 52



**IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP**

DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARMOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS

Antes Gráficas: Ludslaw Herington
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Egloiser Lino Mirabelli Grilli